**PROCESSO**: **n º** 4701 - 001805/2015

**INTERESSADO: IPASEAL – DIRETORIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Aquisição de Material

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 24 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa credenciada, **FIX BRASIL LTDA –**, no valor de R$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), referente material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho (fl. 23), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl.24), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1.1. Constata-se a solicitação do Diretor de Saúde, Antônio de Pádua Cavalcante, pleiteando a aquisição de materiais cirúrgicos necessários para o procedimento cirúrgico (fls. 02).

1.2. Observa-se Despacho da Direção, encaminhando os autos à Diretoria do Plano para providências que o caso requer. (fls. 03).

1.3. Verifica-se Guia de Solicitação de Internação em nome de Josival Santos Falcão (fls. 04/05).

1.4. Verifica-se dois orçamentos apresentado pela empresa **FIX BRASIL LTDA,** totalizando o valor deR$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), e ORTOPLAN no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) (fls. 07/08).

1.5. Constata-se Despacho da Diretoria de Saúde, encaminhando a Diretoria de Plano para providências relativas ao pagamento (fls. 09).

1.6. Verifica-se o Despacho do Diretor de Presidente, encaminhando a Coordenadoria Jurídica para análise, (fls. 10).

1.7. Observa-se Diligência – CJUR 24.09/2015, datado de 30/09/201 (fls. 11/12).

1.8. Constata-se despacho da Superviso de Saúde, solicitando a liberação do pagamento dos materiais utilizados, (fls. 13).

1.9. Observa-se Termo de Referência, datado em 16 de outubro de 2015 pelo Assessor executivo de Gestão Interna, (fls.14/18).

1.10. Verifica-se Despacho a gerência Executiva de Planej. Orçamento Finanças e Contabilidade, para disponibilidade Orçamentária Financeira, (fls. 19).

1.11. Observa-se a informação do Coordenador Setorial de Finanças e Contabilidade, datado em 05 de novembro de 2015, quanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.12. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 23).

1.9. Observa-se Despacho da Chefia de Gabinete encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fls. 24).

1.10. Observa-se, que a despesa não se encontra em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.11. Constata-se que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

1.12. Observa-se que não se encontra anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 2, letras **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **FIX BRASIL LTDA.**, no valor de 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).

Maceió, 01 de novembro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**